

COMISSÃO ESPECIAL CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA Nº

Dá nova redação ao art 64, caput do projeto de lei em epígrafe:

“Art. 64.

“Exceto na hipótese de exceção estabelecida pelo CONTRAN, as crianças com idade de até dez anos serão transportadas nos bancos traseiros e utilizarão dispositivos de retenção adaptados ao peso e à idade;

Sala da Comissão em 01 de outubro de 2019.

Justificativa

Há evidências da eficácia da legislação que torna obrigatório o uso adequado de dispositivos de retenção para crianças, pois ela incrementa o seu efetivo uso, o que leva à redução de índices de mortalidade e de ferimentos no trânsito. A utilização de assentos de segurança para crianças está entre as mais importantes medidas preventivas para reduzir mortes e ferimentos decorrentes de acidentes de trânsito.

O artigo nº 64 do projeto de lei nº 3,267/2019 determina que crianças com idade superior a sete anos e meio e inferior a dez anos serão transportadas nos bancos traseiros e utilizarão cinto de segurança. Nessa idade, a maioria das crianças brasileiras não atingiram peso e altura que possibilitem o uso seguro do cinto de 3 pontos do veículo sem a devida elevação.

A redação dada pelo projeto de lei em epígrafe, expõe ao risco de morte e ferimentos as crianças brasileiras transportados no interior dos veículos. Diretriz do Conselho Federal de Medicina/Associação Médica Brasileira/Associação Brasileira de Medicina de Trâfego (disponível em www.abramet.org.br/diretrizes), acordadas com a Sociedade Brasileira de Pediatria e ONG criança Segura é transcrita abaixo:

O assento de elevação é indicado nas situações onde a cadeirinha tornou-se pequena para a criança devido ao seu crescimento, embora ainda não tenha alcançado altura suficiente para utilizar e beneficiar-se do uso do cinto de segurança próprio do veículo. São especialmente projetados para se ajustar ao banco traseiro do automóvel, elevando a criança a uma altura tal que permita que o cinto de segurança fique corretamente posicionado. O cinto de segurança do automóvel ideal para este posicionamento é o de três pontos. Seu uso é aconselhado até a criança atingir 36 kg e completar aproximadamente 10 anos de idade.

“Quando uma criança passa a utilizar prematuramente o cinto de segurança do veículo, a faixa subabdominal posiciona-se sobre o abdome e a transversal atravessa o pescoço e a face (figura abaixo). Este posicionamento predispõe a criança ao risco de graves lesões cervicais, torácicas e abdominais e de morte (síndrome pediátrica do cinto de segurança).



“Crianças em uso de dispositivos de retenção apropriados, no caso de acidente automobilístico têm alta redução nos índices de risco de morte e de sofrer ferimentos graves; apresentam ocorrência de trauma de crânio menor para a faixa etária de 2 a 5 anos; de 4 a 7 anos, usando cinto de segurança, posicionadas em assentos de elevação (boosters), apresentam acentuada redução dos ferimentos classicamente associados aos acidentes de trânsito: cabeça, pescoço, coluna, abdome e membros inferiores”.

As exigências legais estabelecidas devem visar bem atender e cumprir os propósitos da melhor evidência científica para a segurança do transporte veicular de crianças e nesse sentido esperamos o apoioamento a esse PL.

Deputado BACELAR
PODEMOS